LEI Nº 1050 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

PUBLICADO

Estima a Receita e Fixa a Despesa d Município de São João de Meriti para o exercício financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1°. Esta Lei estima e fixa a despesa de São João de Meriti para o exercício de 2000 em R$ 98.000.000,00 (Noventa e oito milhões de reais), discriminados nos anexos e adendos que a integram.

Art. 2°. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	95.600.00(
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.000.00(
TRANSFERENCIAS CORRENTES	70.160.00(
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.440.00(
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.00(
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.400.00(

II – POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DO TESOURO	70.160.00

Art. 3º. A despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

)ESPESAS CORRENTES	85.655.00
)ESPESAS DE CAPITAL	12.345.00

II – POR ÓRGÃO

1)	CÂMARA MUNICIPAL	6.650.00
2)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.000.00
3)	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.500.00
4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.500.00
5)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24.540.00
6)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4.000.00
7)	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	18.035.00
8)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.480.00
9)	PROCURADORIA GERAL	2.775.00
10)	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	370.00
11)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	500.00
12)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	1.900.00
13)	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.750.00

III – POR FUNÇÕES

01)	EGISLATIVA	6.050.00
03)	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.744.00
04)	AGRICULTURA	310.00
06)	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	2.166.00
08)	EDUCAÇÃO E CULTURA	22.596.00
10)	HABITAÇÃO E URBANISMO	13.735.00
11)	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	405.00
13)	SAÚDE E SANEAMENTO	18.053.00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, com decorrência da previsão de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e empréstimo em condição previstas na legislação em vigor, remetendo à Câmara Municipal demonstrativo discriminado, a nível de função orçamentária, dos gastos referentes à operação de crédito.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar o orçamento aprovado por esta Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações orçamentárias.

Art. 8º. Os programas e atividades de duração continuada, correspondem aos constantes no projeto de Lei do Orçamento Plurianual para 2000, e em conformidade com as metas e diretrizes aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01 de janeiro de 2000.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1999.